



LEI 1219, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS,  
PARQUES E ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDSON PEDROSO MACHADO**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques, áreas verdes do Município, inclusive canteiros centrais.

**Art. 2º.** A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque ou área verde adotada.

**Parágrafo Único.** Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

**Art. 3º.** É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias, somente próprias, na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O procedimento para a adoção de praças, parques e áreas verdes no Município de Xangri-Lá, competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, cabendo - lhe:

- I - classificar as propostas de adoção;
- II - tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção, expediente próprio, para a apreciação de consultas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada área adotada;
- III - aprovação da proposta de adoção com projeto do empreendimento;
- IV - licenciamento para manutenção e conservação;
- V - expedição da Carta de Concessão de Assentamento Físico de Anúncio;

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Turismo de Xangri-Lá realizará a habilitação e classificação, levando em conta os objetivos da Administração.

**Art. 6º.** Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar - se na adoção.

**Art. 7º.** Firmará o adotante com o Município Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente verificar a implementação das normas técnicas a cada área adotada.

**Art. 8º.** A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

2804.YYYY

**LEI 1219, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

**Art. 9º.** Dependerá das dimensões da área o número de placas a serem colocadas, sendo admitidas:

**I** - nos equipamentos com área até 5.000 m<sup>2</sup>: no máximo, 2 placas grandes ( 1,00 m x 0,70 m ) ou 4 placas pequenas ( 0,50 m x 0,35 m ), padrão SECTUR;

**II** - nos equipamentos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup>: no máximo, 12 placas grandes ( 1,00 m x 0,70 m ), na proporção de 1 placa para cada 2.500 m<sup>2</sup>, ou 20 placas pequenas na proporção de 1 placa para cada 1.500 m<sup>2</sup>, padrão SECTUR.

**Art. 10º.** O adotante receberá dos órgãos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente instruções técnicas quanto aos custos relativos à instalação e recuperação da área adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

**Art. 11º.** Na prorrogação da adoção, quando forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

**Parágrafo Único.** Serão considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na área.

**Art. 12º.** Aplica-se a presente Lei aos requerimentos de adoção em tramitação na Secretaria Municipal de Xangri-Lá.

**Art. 13º.** Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta bem como do Termo de Cooperação.

**Art. 14º.** Exercerá o Executivo Municipal permanente fiscalização nos equipamentos adotados.

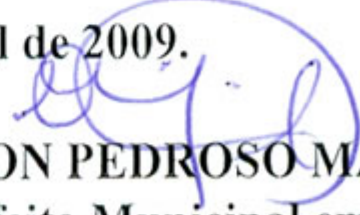
**Art. 15º.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art. 16º.** Passa a fazer parte do logradouro municipal toda benfeitoria realizada na área, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

**Art. 17º.** São revogadas todas as Leis anteriores que regulam a matéria.

**Art. 18º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de Abril de 2009.**

  
**EDSON PEDROSO MACHADO.**  
Prefeito Municipal em exercício.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 3

28.04.YYYY

**LEI 1219, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Nº: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Município de Xangri-Lá, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Celso Bassani Barbosa e \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_, objetivando a realização dos serviços de conservação e manutenção em Equipamentos de Lazer e Cultura, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tem entre si ajustado:

\_\_\_\_\_ compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de \_\_\_\_\_, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

Após a colocação dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placas mistas indicativas e representativas próprias de sua cooperação com o Poder Público, desde que nos moldes aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

O adotante comunicará a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

O Município de Xangri-Lá se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado.

E assim por estarem de acordo firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

